



CONGRESSO NACIONAL

MPV-380

00035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
04/07/2007

proposição
Medida Provisória nº 380, de 28/06/2007

autor
Deputada VANESSA GRAZZIOTIN

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo global

Artigo 6 **Parágrafo 7** **Inciso** **alínea**
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar no referido artigo, mais um parágrafo, com a seguinte redação: **O transporte da mercadoria obrigatoriamente deverá ser em veículo cadastrado para transporte internacional, com pleno cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos na legislação pertinente.**"

JUSTIFICATIVA

Não se pode admitir, depois dos avanços obtidos pela Receita Federal do Brasil no combate ao contrabando e descaminho, que o transporte de produtos importados do Paraguai seja realizado em ônibus, vans e automóveis. Os comboios da ilegalidade, que foram recentemente extintos no Brasil, não podem voltar, pois representam uma grave ameaça à saúde e segurança nas estradas, inviabilizando, por outro lado, a fiscalização por parte das autoridades aduaneiras.



PARLAMENTAR